



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5452 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.713 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a Semana da Conscientização do Primeiro Voto, no município do Natal, a ser realizada, anualmente, na semana que inclua o dia 26 de junho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a Semana de Conscientização acerca do Primeiro Voto.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização acerca do Primeiro Voto deverá ocorrer, anualmente, no município do Natal, na semana que inclua o dia 26 de Junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização acerca de Primeiro Voto terá por objetivos:

I – discutir, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir entre os jovens o direito e a importância do voto a partir dos dezesseis anos;

II – desenvolver atividades de discussão e orientação sobre o direito ao voto e as formas legais para exercer esse direito;

III – estimular os jovens da faixa etária entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos a exercer o direito ao voto;

IV – divulgar endereços e horários dos cartórios eleitorais assim como as plataformas institucionais aonde os jovens poderão realizar seu alistamento eleitoral; e

V – propiciar e ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 3º Na semana estabelecida no Art. 1º, poderão ser realizadas campanhas publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância do exercício do direito ao primeiro voto.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Semana de Conscientização acerca do Primeiro Voto, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições privadas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de junho de 2024.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.714 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui o mês “Julho Âmbar: Mês de Conscientização Sobre a Causa do Luto Parental”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o mês “Julho Âmbar: Mês de Conscientização Sobre a Causa do Luto Parental”, a ser celebrado anualmente.

Parágrafo único. A medida prevista no caput passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Natal.

Art. 2º Durante todo o “Julho Âmbar” deverão ser promovidas medidas voltadas à conscientização, sensibilização da sociedade e visibilidade sobre a questão do luto parental.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão divulgar por meios das suas redes sociais a celebração do evento previsto no art. 1º.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar as iniciativas de entidades e grupos da sociedade civil necessárias ao desenvolvimento das medidas previstas no art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma, no que couber.

Art. 6º As despesas que acaso venham ocorrer da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de junho de 2024.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.715 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui o Clube dos Radioamadores do Rio Grande do Norte e o Museu do Radioamador do Rio Grande do Norte como pontos turísticos oficiais de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Clube dos Radioamadores do Rio Grande do Norte, localizado na avenida

Rodrigues Alves, 1004, no bairro do Tirol, como ponto turístico oficial da cidade de Natal.

Art. 2º O Clube dos Radioamadores do RN e o Museu do Radioamador do RN ficam incluídos no roteiro oficial turístico, cultural e histórico do município, e passarão a ser divulgados nacional e internacionalmente nas campanhas publicitárias.

Art. 3º As despesas publicitárias correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura de Natal.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.716 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui no âmbito do município do Natal o projeto adote um bicicletário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Natal o Projeto Adote um Bicicletário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário como sendo o local, em logradouros públicos, reservado para estacionamento de bicicletas.

Art. 2º O Projeto Adote um Bicicletário tem por objetivo a instalação, reforma e conservação de bicicletários públicos, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo:

§1º As despesas de instalação, reforma e conservação dos bicicletários serão custeadas pelas empresas adotantes.

§ 2º Cada empresa poderá adotar até 5 (cinco) bicicletários.

§ 3º É considerado na presente lei como bicicletário, equipamento destinado para o estacionamento de bicicleta, que acomode de forma segura e individual, no mínimo 3 (três bicicletas).

§ 4º Os bicicletários deverão ser instalados de forma a não ferir, o direito de ir e vir, como prevê a CF/88, permitindo assim a acessibilidade.

§ 5º O poder Público Municipal, a seu critério, poderá definir um modelo padrão de bicicletários, a serem instalados pelas empresas adotantes.

Art. 3º A empresa poderá divulgar no local do bicicletário, sua condição de adotante, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A publicidade poderá ser veiculada nos meios de comunicação, desde que tenha um caráter informativo, educativo e que destaque os valores sociais de sustentabilidade e do uso de bicicletas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.717 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Estabelece a obrigação de clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Clínicas, consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, deverão o fato à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte através do número 181 ou diretamente à Delegacia Especializada em Crimes Ambientais - CIPAM.

Art. 2º A comunicação se dará da seguinte forma:

I – qualificação, contendo nome, endereço e contato do tutor ou acompanhante do animal suspeito de maus-tratos, no momento do atendimento;

II – relatório de atendimento prestado, contendo a espécie, raça, características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 13.096 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Pintor Newton Navarro, com vistas a execução de Obras Públicas na Lagoa de Captação na Av. Xavantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Natal,